

LEI N° 526/2013

**“Altera a lei 467/2011, de 12 de abril
de 2011 e dá outras providências”.**

Artigo 1º - A presente Lei tem por objetivo alterar a lei 467/2011, conforme preceitua a Lei 12.696/2012 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/90), que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 2º - O artigo 5º, parágrafo primeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º - (...)”

§ 1.º - Os membros do conselho tutelar terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

Artigo 3º - Acrescenta o parágrafo 3.º ao artigo 20.º:

“Art. 20.º (...)”

§ 3.º - Ao conselheiro tutelar é assegurado o direito a:

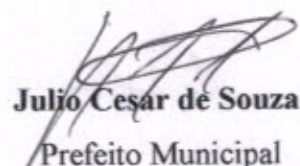
- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Das Disposições Transitórias

Artigo 4º – Os conselheiros tutelares que tomarem posse no ano de 2011 e 2012, terão seus mandatos prorrogados até 2016, os que tomarem posse no ano de 2013 terão seus mandatos até 09 de janeiro de 2016, podendo concorrer as eleições unificadas em outubro de 2015.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos, 12 de dezembro de 2013.


Julio Cesar de Souza
Prefeito Municipal